PROCESSO 2182/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO: Referente a contratação de empresa para a Elaboração do Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Dona Francisca/RS, referente ao exercício de 2026. A contratação é necessária para atender às exigências da Secretaria de Previdência Social (SPREV) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), garantindo a conformidade legal, contábil e atuarial do RPPS municipal.

02 – DO PROPRIETÁRIO: GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ: 43.739.124/0001-04, localizada na AV TAQUARA, Bairro: PETROPOLIS, Nº 183, Complemento: SALA 404 Cidade: PORTO ALEGRE /RS, CEP: 90.460-210.

03 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MODALIDADE DE REAJUSTE E DA RUBRICA

ITEM 01:

1. A Avaliação Atuarial será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MTP nº 1467/2022 e suas respectivas instruções Normativas, contemplando o que segue: Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (Superávit/déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme a Portaria MTP nº1.467/2022, com base metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV).
2. Elaboração das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, oservadas as

normas de contabilidade aplicáveis ao setor público conforme prazo estabelecido pelo tribunal de Contas do Estado do RS, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 25/01/2026). Este cálculo deverá ser realizado em conformidade com o disposto no MCASP, o qual exige a utilização obrigatória do método PUC de financiamento.

3. Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV, conforme a Portaria MTP nº1.467/2022

4. Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP nº1.467/2022.

5. Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP n°1.467/2022.

6. Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP nº1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefício do EPPS;

7. Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Confecção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

9. Assessoramento para respostas ás notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

10. Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade Presencial ou on-line, conforme prévio agendamento.

O valor desses serviços totaliza o montante de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Projeto/Atividade: 2.133 – Encargos Administrativos do Fundo de Previdência

Fonte de Recurso: 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – JUSTIFICATIVA

A elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária é obrigatória para todos os RPPS, constituindo requisito legal para comprovar a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, garantir a regularidade previdenciária junto à SPREV, além de atender aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do RS. A ausência dessa contratação comprometeria o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, podendo gerar restrições fiscais, apontamentos de órgãos de controle e prejuízos à gestão previdenciária do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso III, alínea "b", da Lei Federal n° 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

05 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contatados a partir da data de assinatura do contrato.

Dona Francisca, 3 de outubro de 2025

Ratifico o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Dona Francisca, 3 de outubro de 2025

Saul Antonio Dal Forno Reck

Prefeito Municipal